



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – CEP 97940-000  
[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

Lei Municipal nº 1578 de 26 de Dezembro de 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. ELABORADO DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DE GOVERNO ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ALTERANDO E INCLUINDO AÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUPRIR NECESSIDADES ATUAIS.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º: Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

Da Estimativa da Receita



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
**Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – CEP 97940-000**  
[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

Art. 2º: A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.812.849,92 (vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º: A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	22.812.849,92
	20.656.734,92
Receitas Correntes	446.115,00
Receitas de Capital	1.710.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	
<b>Total geral:</b>	<b>22.812.849,92</b>

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º: A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.812.849,92 (vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

I - No Orçamento Fiscal, em R\$14.590.401,54 (quatorze milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$8.222.448,38 (oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Artigo 5º: A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.126.566,19
04 - Administração	3.018.000,00
08 - Assistência Social	518.764,79



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
**Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – CEP 97940-000**  
[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

09 - Previdência Social	2.489.924,96
10 - Saúde	3.583.992,59
12 - Educação	2.992.578,89
13 - Cultura	46.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

15 - Urbanismo	256.001,00
17 - Saneamento	866.000,00
20 - Agricultura	1.169.195,00
22 - Indústria	50.000,00
23 - Comércio e Serviços	120.000,00
26 - Transporte	1.463.739,00
27 - Desporto e Lazer	126.000,00
28 - Encargos Especiais	2.236.114,00
99 - Reserva de Contingência	2.749.973,50
<b>Total geral:</b>	<b>22.812.849,92</b>

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	1.059.566,19
122 - Administração Geral	4.609.225,03
123 - Administração Financeira	1.138.478,00
125 - Normatização e Fiscalização	0.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	42.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	91.600,00
131 - Comunicação Social	32.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	84.750,00
244 - Assistência Comunitária	115.357,79
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.371.000,00
301 - Atenção Básica	1.470.757,04
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	267.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	292.017,36
304 - Vigilância Sanitária	17.215,19
05 - Vigilância Epidemiológica	502,00
323 - Planejamento Urbano	15.000,00
328 - Parques e Jardins	15.000,00
346 - Promocao Industrial	20.000,00
361 - Ensino Fundamental	1.419.476,01
362 - Ensino Médio	83.550,18
363 - Ensino Profissional	4.000,00
364 - Ensino Superior	45.000,00
365 - Educação Infantil	1.081.332,63
367 - Educação Especial	58.000,00
392 - Difusão Cultural	46.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	40.000,00
452 - Serviços Urbanos	226.001,00
482 - Habitação Urbana	18.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	866.000,00
605 - Abastecimento	9.000,00
606 - Extensão Rural	155.000,00
607 - Irrigação	1.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	286.645,00
609 - Defesa Agropecuária	128.550,00
661 - Promoção Industrial	50.000,00
691 - Promoção Comercial	100.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.423.739,00
811 - Desporto de Rendimento	4.500,00
812 - Desporto Comunitário	121.000,00
813 - Lazer	18.500,00
843 - Serviço da Dívida Interna	1.318.000,00
845 - Outras Transferências	2.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	896.114,00
997 - Reserva Legal	2.395.075,04

**Total geral:****22.812.849,92**

## POR PROGRAMA

0	- SEM PROGRAMA (Art. 4º, p.u., Portaria nº 42/199, MPO)	2.236.114,00
1	- MAIS EMPREGO E RENDA	50.000,00
2	- SALVADOR EM FESTA	100.000,00
3	- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	68.000,00
4	- MORAR MELHOR	18.000,00
5	- AGROINDÚSTRIA LEGAL	9.000,00
6	- PROFISSIONALIZA SALVADOR	4.000,00
7	- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	47.500,00
8	- PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	84.750,00
9	- MELHORIA DAS VIAS	1.462.739,00
10	- CIDADE ILUMINADA	221.001,00
11	- SANEAMENTO BÁSICO	866.000,00
12	- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.057.448,40
13	- MERENDA ESCOLAR	70.001,00
14	- TRANSPORTE ESCOLAR	462.009,42
15	- CAMINHOS DA UNIVERSIDADE	45.000,00
16	- MAIS DESPORTO E LAZER	100.500,00
17	- NOSSA CULTURA, NOSSA IDENTIDADE	45.500,00
18	- REVITALIZA SALVADOR	78.000,00
19	- COMBATE ÀS DROGAS NA ESCOLA	500,00
20	- SALVADOR DE BEM COM A VIDA	500,00
21	- ATENÇÃO BÁSICA	1.066.249,04
22	- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	310.017,36
24	- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17.716,19
25	- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	632.003,00
26	- INCENTIVO A CRIAÇÃO DE TERNEIRAS	104.000,00
27	- INSEMINAÇÃO BOVINA E SUÍNA	74.500,00
28	- INSPEÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	110.000,00
29	- COMBATE A FEBRE AFTOSA	16.550,00
30	- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES	65.000,00
31	- DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO	55.000,00
32	- SILO BOLA	1.000,00
0033	- Atividades para Terceira Idade	34.478,00
100	- AÇÃO LEGISLATIVA	1.054.566,19
101	- DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	20.000,00
102	- INFORMÁTICA	42.000,00
103	- PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR DO REGIME	25.000,00
104	- GESTÃO DO EXECUTIVO	535.000,00
105	- MODERNIZA SALVADOR	459.045,00
106	- CAPACITAR	91.600,00
107	- DIVULGA SALVADOR	32.000,00
108	- GESTÃO DE FINANÇAS	710.000,00
109	- GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	581.000,00
110	- GESTÃO DO RPPS	2.474.924,96
111	- GESTÃO DE SUAS MUNICIPAL	246.036,79
112	- GESTÃO DE OBRAS	860.000,00
113	- GESTÃO DA EDUCAÇÃO	294.620,07
114	- GESTÃO DO SUS MUNICIPAL	1.331.001,00
115	- INVESTIMENTO NA SAÚDE	213.006,00
116	- GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO - AMBIENTE	580.000,00
9999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPP	2.749.973,50

**Total geral:****22.812.849,92**

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DESPESAS CORRENTES

18.777.321,44  
12.538.713,80  
30.000,00  
6.208.607,64

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Juros e Encargos da Dívida

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS Inversões

Financeiras Amortização da Dívida

1.285.554,98  
1.078.440,98  
90.114,00  
117.000,00  
2.749.973,50  
2.749.973,50

RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

**Total geral:****22.812.849,92**

## POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.141.566,19
09.00 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	25.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	560.000,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PL	4.048.924,96
04.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO IDOS	518.764,79
05.00 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	3.639.740,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPOR	3.164.578,89
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.583.992,59
08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	1.169.195,00
09.00 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.961.087,50
<b>Total geral:</b>	<b>22.812.849,92</b>

Artigo 6º: Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1526/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 7º: Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 03% (três por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 03 % (três por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Artigo 8º: Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens; transferências voluntárias da União e do Estado e suas contrapartidas.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 9º: A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Artigo 10º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 11º: Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Artigo 12º: O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Artigo 13º: Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº1526/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Artigo 14º: O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Artigo 15º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 26 de Dezembro de 2018.

Registre-se e Publique-se



**GUSTAVO NEDEL**  
**Secretário de Administração,**  
**Fazenda e Planejamento**

**DANIEL GORSKI**  
**Prefeito**